

“Pejotização” no contexto do microempreendedor individual (MEI): Desafios para a proteção social no Brasil

"Pejotization" in the context of the individual microentrepreneur (MEI): Challenges for social protection in Brazil



Henrique Bertosso - Doutor em Envelhecimento Humano (PPGEH/UPF)¹, Cleide Fátima Moretto - Doutora em Economia (USP)²

Resumo

Este estudo analisa o impacto da “pejotização” no contexto dos Microempreendedores Individuais (MEIs) no Brasil, explorando como esse fenômeno afeta a proteção social e as condições de trabalho. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, baseada em revisão de literatura e análise de dados secundários, incluindo documentos legais, estudos acadêmicos e estatísticas recentes. Os resultados indicam que, apesar de o MEI ter sido criado para formalizar trabalhadores da economia informal, a “pejotização” tem criado desafios significativos para a proteção social, com muitos trabalhadores migrando de empregos formais para o registro como MEI, frequentemente sem a devida proteção trabalhista. Conclui-se que, embora o MEI ofereça uma alternativa acessível para formalização, ele pode levar à precarização do trabalho, exigindo políticas públicas mais inclusivas para garantir proteção social adequada. Sugere-se que pesquisas adicionais sejam realizadas para avaliar a eficácia das políticas existentes e desenvolver estratégias que integrem melhor os trabalhadores informais ao sistema de proteção social.

Palavras-chave: Economia Informal, MEI, Pejotização, Proteção social, Trabalho.

Abstract

This study examines the impact of “pejotização” (the process of turning formal employees into individual contractors) in the context of Individual Microentrepreneurs (MEIs) in Brazil, exploring how this phenomenon affects social protection and working conditions. The research adopts a qualitative approach, based on a literature review and analysis of secondary data, including legal documents, academic studies, and recent statistics. The findings indicate that, although the MEI was created to formalize workers from the informal economy, “pejotização” has posed significant challenges to social protection, with many workers transitioning from formal employment to registering as MEIs, often without adequate labor protection. It is concluded that while the MEI offers an accessible alternative for formalization, it may lead to precarious work conditions, highlighting the need for more inclusive public policies to ensure adequate social protection. Further research is suggested to assess the effectiveness of existing policies and to develop strategies that better integrate informal workers into the social protection system.

Keywords: Informal Economy, MEI, Pejotização, Social Protection, Labor.

¹Universidade de Passo Fundo (UPF) - Henrique Bertosso – Doutor em Envelhecimento Humano (PPGEH-UPF), Passo Fundo-RS, Brasil. ²Universidade de Passo Fundo (UPF) – Cleide Fátima Moretto – Doutora em Economia (USP) Passo Fundo-RS, Brasil. Henrique Bertosso - henrique.bertosso@upf.br

Introdução

A maior parte da existência dos indivíduos se dá no e pelo trabalho, como formaliza a teoria do ciclo de vida (Modigliani, 1986). O mercado de trabalho brasileiro sinaliza que a População Economicamente Ativa (PEA) vem sendo absorvida, de modo crescente pela economia informal, ou seja, em lugar de vínculos formais oferecidos pelas empresas a força de trabalho vem mudando sua posição para o trabalho por conta-própria e registro como microempreendedor individual. O presente estudo explora o fenômeno da “pejotização” no contexto do Microempreendedor Individual (MEI) no Brasil, programa criado em 2008 com o objetivo de promover o registro de trabalhadores da economia informal (Brasil, 2008). Um aspecto crítico a ser observado é o uso inadequado do MEI para encobrir relações de emprego disfarçado, um fenômeno conhecido como “pejotização” do emprego, comprometendo a proteção social dos trabalhadores (Costanzi; Ansiliero, 2024; Costanzi; Magalhães, 2023). Este fenômeno tem implicações profundas, uma vez que o MEI, embora seja um registro formal, muitas vezes não proporciona o mesmo nível de proteção social que os empregos formais (Schymura, 2024). O objetivo é analisar como a “pejotização” afeta a proteção social e as condições de trabalho dos trabalhadores registrados como Microempreendedores Individuais (MEIs) no Brasil.

A relevância desse fenômeno é amplificada pelo crescimento contínuo do número de MEIs no Brasil, refletindo a adesão em massa ao programa (Portal do Empreendedor, 2023). Porém, também há o questionamento sobre o real impacto junto aos trabalhadores mais vulneráveis, risco de conversão de empregados formais se tornarem MEI, a chamada “pejotização”, e também os impactos financeiros no sistema de previdência (Costanzi; Ansiliero, 2024; Costanzi; Magalhães, 2023; Monteiro, 2024; Schymura, 2024). O MEI, como pessoa jurídica, não tem a proteção tradicional de direitos trabalhistas dos empregados com carteira de trabalho assinada. A ocorrência de substituição de emprego com carteira pelo MEI não é tão simples de ser avaliada, “inclusive porque a mudança pode ocorrer de forma imposta pelo empregador, mas não de maneira explícita” (Costanzi; Ansiliero, 2024, p. 32).

Materiais e métodos

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, utilizando revisão de literatura e análise de dados secundários sobre o MEI. Foram examinados documentos legais, estudos acadêmicos e dados estatísticos para construir um panorama detalhado da situação dos MEIs no Brasil.

Resultados e discussão

Os resultados indicam que, embora o MEI tenha sido criado para facilitar a formalização de trabalhadores da economia informal, a “pejotização” tem levado à criação de novos desafios para a proteção social. Dados recentes mostram que, em 2021, o número de Microempreendedores Individuais (MEIs) no Brasil ultrapassou 13,2 milhões, o que representa um aumento expressivo desde a criação do programa (Brasil, 2021). Destaca-se que 76,0% dos MEIs relataram que suas atividades como empreendedores são sua única fonte de renda (Sebrae, 2023).

A “pejotização” pode ocorrer de maneiras diversas e nem sempre explícitas. Reforça este ponto o fato de que 76,1% dos MEIs participaram do mercado formal de trabalho entre 2009

e 2021 (IBGE, 2023). Esses números sugerem que uma parte significativa dos MEIs pode ter migrado de empregos formais para a categoria de MEI, o que pode refletir uma mudança de estratégia ou necessidade econômica.

Ao mesmo tempo que parece uma vantagem a liberdade de horários para atender as necessidades da família, confirma-se o processo evidenciado na dinâmica produtiva atual, a transição de um emprego CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) para MEI, pois muitas vezes mantem as atividades laborais na mesma empresa (Ferreira; Britto, 2023; Vahdat *et al.*, 2022). Nesta esteira, o IBGE aponta o interstício de desligamento do emprego para os MEIs registrados em 2021 (IBGE, 2023). O maior número (23,9%) refere-se aos MEIs sem vínculo prévio ou não encontrado, o que parece ser o objetivo inicial do legislador ao criar a figura do MEI (Câmara dos Deputados, 2008; Senado Federal, 2008). Já 17,5% dos MEIs criados em 2021 não tiveram interstício, 20,7% tiveram até um ano de interstício, totalizando 38,2%. Estes dados não são suficientes para inferir os motivos, mas colocam a possibilidade de migração de trabalhadores do setor formal para o registro como MEI.

A literatura aponta para essa preocupação, na medida em que em lugar de incentivar a formalização e a proteção do trabalhador sem registro, o MEI pode estar sendo utilizado como canal de migração do trabalhador com carteira assinada (Monteiro, 2023, 2024; Schymura, 2023). Para Monteiro, esta condição é um cenário muito ruim, “porque aí eu não tenho nenhum ganho do ponto de vista de proteção previdenciária ou de redução da informalidade. E por outro lado, gero uma crescente corrosão do financiamento do regime” (Monteiro, 2024, p. 1).

O MEI, ao ser formalizado como pessoa jurídica, não conta com a tradicional proteção dos direitos trabalhistas assegurados aos empregados com carteira de trabalho assinada. Além disso, o fenômeno da “pejotização” apresenta uma complexidade que torna sua avaliação desafiadora, como alertam Costanzi e Ansiliero (2024). Complementam, que, muitas vezes, essa mudança pode ser imposta pelos empregadores de forma não explícita, ou ocorrer com diferentes trabalhadores ocupando vagas que, na ausência do MEI, seriam preenchidas por empregados formais.

Conclusão

O fenômeno da “pejotização” no contexto do Microempreendedor Individual (MEI) destaca importantes lacunas na proteção social e nas condições de trabalho dos trabalhadores da economia informal. Embora o MEI tenha sido criado para facilitar a formalização e oferecer uma alternativa acessível para pequenos empreendedores, a realidade é frequentemente marcada pela precarização. A “pejotização”, ao substituir empregos formais por contratos de MEI, pode levar à perda de direitos trabalhistas e à maior vulnerabilidade econômica dos trabalhadores.

Para enfrentar esses desafios, é crucial implementar políticas públicas mais robustas e inclusivas que garantam acesso a benefícios sociais e melhorem as condições de trabalho. Sugere-se a realização de pesquisas adicionais para avaliar a eficácia das políticas atuais e desenvolver estratégias que integrem melhor os trabalhadores da economia informal ao sistema de proteção social, além de ampliar a proteção daqueles que não realizarem a formalização.

Referências

BRASIL. **Lei Complementar nr. 128 de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.** Brasília (DF), 2008.

BRASIL. **Portal do Empreendedor.** Brasília (DF), 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>. Acesso em: 9 out. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Plenário aprova criação de Microempreendedor Individual** - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados. Brasília (DF), 2008. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/124807-plenario-aprova-criacao-de-microempreendedor-individual/>. Acesso em: 4 dez. 2023.

COSTANZI, Rogério Nagamine; ANSILIERO, Graziela. Considerações complementares sobre o financiamento da previdência social no Brasil: estimativas de alíquotas necessárias e impactos do microempreendedor individual (MEI). **Texto para Discussão - IPEA**, Brasília DF, v. 3001, p. 1–44, 2024.

COSTANZI, Rogério Nagamine; MAGALHÃES, Mário. A Evolução do MicroEmpreendedor Individual (MEI) e os Impactos no Financiamento da Previdência Social e no Mercado Formal de Trabalho. **Informações Fipe**, São Paulo, p. 15-25, mar. 2023.

FERREIRA, Igor; BRITTO, Vinícius. Em 2021, **Brasil tinha 13,2 milhões de microempreendedores individuais (MEIs)**. Brasília (DF): IBGE, 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38044-em-2021-brasil-tinha-13-2-milhoes-de-microempreendedores-individuais-meis>. Acesso em: 5 dez. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Estatísticas dos Cadastros de Microempreendedores Individuais.** Brasília (DF), 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/empreendedorismo/38014-estatisticas-dos-cadastros-de-microempreendedores-individuais.html>. Acesso em: 4 dez. 2023.

MODIGLIANI, Franco. Life Cycle, individual thrift, and the wealth of nations. **The American Economic Review**, n. 76, p. 297-313, 1986.

MONTEIRO, Solange. **Dominância das MEIs entre empresas criadas no Brasil enfraquece sinal de dinamismo econômico.** Rio de Janeiro (RJ): IBRE/FGV, 2024. Disponível em: <https://ibre.fgv.br/blog-da-conjuntura-economica/artigos/dominancia-das-meis-entre-empresas-criadas-no-brasil-enfraquece>. Acesso em: 12 jul. 2024.

MONTEIRO, Solange. **Estudo do FGV IBRE sobre o MEI ganha destaque na mídia.** Recomendação é reformular, e não ampliar esse regime. Rio de Janeiro (RJ): IBRE/FGV, 2023. Disponível em: <https://ibre.fgv.br/blog-da-conjuntura-economica/artigos/estudo-do-fgv-ibre-sobre-o-mei-ganha-destaque-na-midia>. Acesso em: 12 jul. 2024.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Portal do Empreendedor.** Brasília (DF), 2023. Disponível em:

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>. Acesso em: 6 dez. 2023.

SCHYMURA, Luiz Guilherme. **MEI, um programa com muitos problemas, precisa de reformulação, e não de ampliação.** Rio de Janeiro (RJ): IBRE/FGV, 2023. Disponível em: <https://ibre.fgv.br/blog-da-conjuntura-economica/temas/mei-um-programa-com-muitos-problemas-precisa-de-reformulacao-e>. Acesso em: 12 jul. 2024.

SCHYMURA, Luiz Guilherme. **MEI puxa criação de empresas no Brasil, o que requer atenção para políticas públicas voltadas para o empreendedorismo.** Conjuntura Econômica, Rio de Janeiro (RJ), p. 8–11, 2024.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE. **O perfil do MEI no Brasil.** Brasília (DF), 2023. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-perfil-do-mei-no-brasil,939b4c36e25f5810VgnVCM1000001b00320aRCRD>. Acesso em: 7 dez. 2023.

SENADO FEDERAL. **Aprovado projeto que cria a figura do microempresário individual** — Senado Notícias. Brasília (DF), 2008. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2008/12/03/aprovado-projeto-que-cria-a-figura-do-microempresario-individual-314196890>. Acesso em: 1 dez. 2023.

VAHDAT, Vahíd Shaikhzadeh *et al.* **Retrato do Trabalho Informal no Brasil: desafios e caminhos de solução.** São Paulo: Fundação Arymax, B3 Social, Instituto Veredas, 2022.